

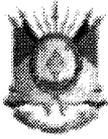
063/1.15.0001497-0 (CNJ:.0002680-79.2015.8.21.0063)

Vistos.

**TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e FERRATUR TURISMO LTDA**, qualificados na inicial, ajuizaram o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.101/05 (Lei da Recuperação Judicial e Falência - LRJF), narrando a história e a atuação das sociedades empresárias, assim como as causas dos problemas financeiros que têm enfrentado atualmente, mencionando a existência de uma reclamatória trabalhista de alto valor, afirmando, contudo, ter certeza da sua viabilidade financeira, razão pela qual sustentou ser necessário o deferimento da medida de recuperação judicial para o fim de superar a situação de crise econômico-financeira e permitir a manutenção dos transportes, do emprego dos funcionários e dos interesses dos credores, preservando-se, com isso, a empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Afirmou que atende às disposições dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, requerendo seja deferido o processamento da recuperação judicial pretendida, mediante procedimento especial para micro e pequenas empresas, cujo plano de recuperação será apresentado de acordo com o disposto

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 08FF567384C816BF1686C361C7D99A23 Data e hora da assinatura: 25/09/2015 15:22:46</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 06311500014970063201543099</p>



no referido diploma legal, .

**É o sucinto relatório. Decido.**

Trata-se de pedido de recuperação judicial, devidamente instruído documentalmente (fls. 32/193 e 196/198), no qual as empresas requerentes lograram êxito em demonstrar a necessidade do deferimento da postulação a fim de superar a relevante situação de crise econômico-financeira, conforme comprovam os demonstrativos contábeis anexados, bem como permitir a manutenção da atividade, os empregos dos funcionários e os interesses dos credores, preservando-se, com isso, as empresas, a sua função social e o estímulo à atividade econômica, atendendo, portanto, os requisitos necessários à concessão da ordem de processamento da recuperação judicial.

Com efeito, com a possibilidade de recuperação do devedor empresário (pessoa natural ou jurídica) em crise econômico-financeira, restabelece-se a sua saúde financeira e a regularidade de sua atividade econômica e maximiza-se o seu ativo para uma eficaz satisfação do seu passivo, evitando, assim, a ocorrência da falência.

Releva ponderar, ainda, que, apresentado o plano de recuperação judicial da empresa, no prazo legal, caberá aos credores exercerem a fiscalização e auxiliarem na verificação da situação econômico-financeira da

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 08FF567384C816BF1686C361C7D99A23 Data e hora da assinatura: 25/09/2015 15:22:46</p>
<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 06311500014970063201543099</p>	



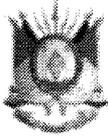
sociedade, bem como apresentar eventual objeção ao plano, porquanto é a assembleia geral de credores que decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição, de sorte que, nesta fase concursal, deve ser considerada tão-somente a crise econômico-financeira informada pela empresa e verificados os requisitos legais (arts. 48 e 51, ambos da LRJF), bem como se estão presentes os impedimentos para o processamento da recuperação judicial, o que não se verifica no caso em tela, permitindo-se com isso o regular prosseguimento do feito durante o período chamado de “concurso de observação”.

**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro nas disposições da Lei nº 11.101/2005 (LRJF), **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e FERRATUR TURISMO LTDA**, nos termos do pedido formulado, de modo que:

↘ a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial o Advogado **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (Scalzilli.fmv Advogados & Associados)**, sob compromisso, que deverá ser intimado na Rua Carlos Huber, 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre, RS, CEP 91330-150, Fone: (51) 3382-1500, com cópia da petição inicial e da presente decisão;

↘ b) Dispensar as empresas requerentes da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 08FF567384C816BF1686C361C7D99A23 Data e hora da assinatura: 25/09/2015 15:22:46</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadores">http://www.tjrs.jus.br/verificadores</a> e digite o seguinte número verificador: 06311500014970063201543099</p>



contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da LRJF;

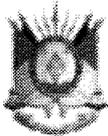
↓ c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da LRJF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRJF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei;

↓ d) O deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a inscrição negativa da sociedade empresária referentes a obrigações contraídas anteriormente ao pedido nem a realização de protestos, não sendo caso de incidência do art. 6º da Lei 11.101/2005. Nesse sentido é o REsp 1374259/MT, STJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015.

↓ e) Determino que as empresas devedoras apresentem as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

f) Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, assim como a comunicação da Junta Comercial do

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 08FF567384C816BF1686C361C7D99A23 Data e hora da assinatura: 25/09/2015 15:22:46</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 06311500014970063201543099</p>



Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal de Justiça do Estado (Justiça Estadual), do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Justiça Federal) e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Justiça do Trabalho) quanto ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da empresa Safras Comércio de Insumos Agrícolas Ltda;

g) Determino a expedição de edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRJF.

h) As empresas requerentes deverão apresentar em juízo o plano de recuperação, no prazo e na forma dos artigos 53 e 54, ambos da LRJF;

i) As empresas requerentes, desde a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial, consoante art. 66 da LRJF;

j) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas empresas requerentes deverá ser acrescido, após o nome empresarial, a expressão “*em Recuperação Judicial*”, consoante art. 69 da LRJF.

l) Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 08FF567384C816BF1686C361C7D99A23 Data e hora da assinatura: 25/09/2015 15:22:46</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 06311500014970063201543099</p>
--	--



apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da LRJF;

m) Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação judicial das devedoras, na forma do disposto no art. 55 da LRJF;

n) Fixo a remuneração do Administrador Judicial em 1,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, atento ao art. 24 da LRJF, devendo 60% do valor ser pago após a decisão judicial prevista no art. 58 da referida lei e, os 40% restantes, após a decisão mencionada no art. 63 do mesmo diploma:

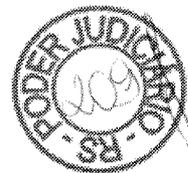
Outrossim, oficie-se à Justiça do Trabalho, para que forneça certidão atualizada do cálculo da reclamatória trabalhista nº 0000062-11.2013.5.04.0111, no prazo de 10 dias.

Por fim, defiro o pedido de complementação das custas após a concessão da recuperação judicial especial, tendo em vista a natureza da atividade, a função social e a manutenção dos empregados.

Intimem-se.

Diligências legais.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 08FF567384C816BF1686C361C7D99A23 Data e hora da assinatura: 25/09/2015 15:22:46</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 06311500014970063201543099</p>



Em 25/09/2015

Ulisses Drewanz Gräbner,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 08FF567384C816BF1686C361C7D99A23 Data e hora da assinatura: 25/09/2015 15:22:46</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 06311500014970063201543099</p> 
--	---

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 08FF567384C816BF1686C361C7D99A23 Data e hora da assinatura: 25/09/2015 15:22:46</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 06311500014970063201543099</p> 
--	---